



CPL SEPLAF <cpl.seplaf.pmp@gmail.com>

Esclarecimento PE 005/2023/SEPLAF

1 mensagem

Prudencial Comércio <comercial@prudencial.inf.br>
Responder a: comercial@prudencial.inf.br
Para: cpl.seplaf.pmp@gmail.com

20 de junho de 2024 às 14:39

Boa tarde prezados,

Estou encaminhando em anexo nosso pedido de esclarecimento para o pregão eletrônico supracitado.

Aguardamos retorno,
Obrigada desde já.

Renata Schilling
PRUDENCIAL COMÉRCIO
+55 (54) 99622-1089
prudencial.brasil@hotmail.com
comercial@prudencial.inf.br

 **Esclarecimento PARNAMIRIM RN.pdf**
270K



PRUDENCIAL
COMÉRCIO

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 /SEPLAF
PROCESSO Nº 19.577/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

A PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 48.737.420/0001-81, estabelecida na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 89 , Bento Ferreira, Vitória, ES – CEP: 29.050-620, através da sua procuradora legal, a Sra Renata Schilling, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1117941052 e CPF nº 048.682.750- 03, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

1.0 DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada e/ou aceite as seguintes exigências para os certificados solicitados no edital:

1.1 CERTIFICAÇÃO “ENERGY STAR”

“Eficiência & Certificações: ● Conformidade com ENERGY STAR® 3.0, de eficiência no consumo de energia; ● Permite a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;”

O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star





PRUDENCIAL
COMÉRCIO

(http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, **contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática.**

Como é de amplo conhecimento, o INMETRO e a Environmental Protection Agency (EPA) possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, ou seja, as certificações emitidas pela EPA são aceitas como equivalentes às emitidas pelo INMETRO, e vice-versa. Tal fato pode ser constatado através de consulta ao link: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios> onde constam os Acordos de Reconhecimentos celebrados pelo INMETRO.

Assim, ainda que as certificações Energy Star e INMETRO 170/2012 sejam distintas, pois são instâncias certificadoras diferentes, o fato de existir entre elas Acordos de Reconhecimento que demonstram a equivalência entre as exigências de cada norma, **serão aceitas certificações emitidas pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012.**

Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado ou que Vossa Senhoria também aceite, deixando claro o aceite a Certificação da Portaria de N.º 170 do INMETRO ou certificado que o venha a substituir, como equivalente/similar ao Energy Star.

Com isso, entendemos que será aceita a Certificação da Portaria de N.º 170 do INMETRO como equivalente/similar ao Energy Star. Está correto?

Vitória – ES, 20 de junho de 2024.

Renata Schilling

Representante Legal

CPF 048.682.750-03 | RG 1117941052 SSP RS

